



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.133, DE 2004

(Do Sr. Damiao Feliciano)

Cria a "Bolsa-Medicamento", no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a "Bolsa-Medicamento", nos termos especificados nesta Lei.

Art. 2º A Bolsa-Medicamento compreende a doação dos medicamentos necessários para o tratamento das pessoas portadoras de doença crônica e que tenham sido prescritos por profissionais vinculados a serviços que integram o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O benefício especificado no *caput* não poderá, em qualquer hipótese, ser concedido na forma de moeda corrente.

§ 2º Os medicamentos a serem doados devem estar incluídos nas listas de medicamentos essenciais ou excepcionais elaboradas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A Bolsa-Medicamento será distribuída aos beneficiários pelas instituições de saúde vinculadas ao SUS.

Art. 3º Fará jus à Bolsa-Medicamento a pessoa portadora de doença crônica que preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade de sessenta anos ou mais;

II - ter renda mensal de até um salário mínimo;

III - estar em acompanhamento de saúde em serviço que integra o Sistema Único de Saúde;

IV - fazer uso continuado de medicamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia de acesso aos medicamentos é uma das principais questões colocadas no contexto sanitário atual, em nosso País. Essa é uma questão premente e vital para milhares de doentes que não têm meios de adquirir os medicamentos básicos para a restauração de sua saúde.

O direito à vida está insculpido na Constituição como um direito fundamental do ser humano e ele não pode ser dissociado do direito à saúde, aí incluído o acesso aos medicamentos essenciais, dado que esse é um requisito básico para a garantia da vida daqueles que foram, desafortunadamente, acometidos por alguma patologia.

A insuficiência das políticas públicas na área da assistência farmacêutica, em nosso país, é evidenciada pelos inúmeros processos judiciais que correm no sentido de obrigar a que os gestores de saúde cumpram com os dispositivos constitucionais e viabilizem o direito dos cidadãos a ter os medicamentos de que necessitam para a preservação de sua vida.

Essa é uma área na qual tem havido diversas iniciativas inovadoras por parte do Governo e que tem apresentado progressos importantes no sentido da ampliação do acesso aos medicamentos e do uso racional. Estão aí as políticas dos genéricos, o monitoramento e controle de preços, as farmácias populares. No entanto, essas iniciativas ainda não são suficientes, principalmente para a parcela da população que não pode adquirir medicamentos no mercado, ainda que a preços reduzidos.

Há um enorme contingente de brasileiros que está em situação de pobreza extrema e que depende integralmente do Sistema Único de Saúde para o atendimento de suas necessidades, inclusive em relação aos medicamentos. As pessoas idosas dos estratos sociais mais carentes são, particularmente, mais vulneráveis às doenças crônicas, não possuindo meios de prover o próprio tratamento.

Não podemos esperar que se solucionem os problemas estruturais do país e do setor saúde, em particular, para resolver as dificuldades de

acesso dessas pessoas aos medicamentos de que necessitam. Diante da gravidade da situação dos milhões de brasileiros idosos carentes, devemos encontrar prontamente uma solução jurídica que permita dar uma resposta imediata aos doentes que dela dependem.

Este é o objetivo da presente Proposição: propiciar às pessoas idosas portadoras de doenças crônicas o acesso aos medicamentos indispensáveis à manutenção da vida. Esses medicamentos não podem faltar no SUS. Para garantir que estejam disponíveis e cheguem à população necessitada, propomos a instituição da Bolsa-Medicamento, que concretiza a integralidade da assistência à saúde prevista na Constituição e apresenta grande alcance social.

Por tudo isso, temos a certeza de que contaremos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões em 14 de setembro de 2004

DEPUTADO DAMIÃO FELICIANO

FIM DO DOCUMENTO